



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739/2016

AFONSO FLORENCE

Autor

PT

Partido

1. ___ Supressiva

2. ___ Substitutiva

3. ___ Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o Art. 1º da Medida Provisória 739/2016 para aditar parágrafo único ao art. 101 da Lei 8.213, de 1991, nos seguintes termos:

“Art. 101.....

Parágrafo único. A perícia médica que determinar o encaminhamento para o processo de reabilitação profissional prescrito com base em alta previamente programada, nos termos do caput desse artigo, deverá atestar os detalhes e as condições para a efetiva recuperação do segurado, inclusive determinando sobre eventual impossibilidade de retorno para as atividades congêneres às que realizava antes do afastamento laboral.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de revisar as condições de encaminhamento para a reabilitação após a perícia médica nos casos de segurados em gozo de benefício do auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, de que trata o Art. 101 da Lei 8213/1991.

Em tempos de suspeição sobre a realização de perícias no sistema previdenciário, como exposto pelo governo interino nesta Medida Provisória, é preciso assegurar as repercussões da realização dessa etapa, imprescindível para a concessão do benefício, sem que haja prejuízo aos segurados ou que pesem sobre eles as restrições de acesso ao direito, bem como que o encaminhamento para a reabilitação seja adequado em cada caso, para não expor a/o segurada/o ao retorno de atividades impróprias para suas condições de saúde. É o que justifica a presente Emenda aditiva.

PARLAMENTAR

